

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### DECRETO MUNICIPAL Nº 0047/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020

“Altera os termos do Decreto Municipal nº 0038/2020, de 23 de Março de 2020 e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19 dentro da administração pública municipal”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer restrições, em especial, quanto ao funcionamento do comércio local, para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter a disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido parcialmente, a partir da data da publicação deste Decreto, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Macaúbas, observadas as restrições inseridas neste Decreto Municipal.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão observar as regras e recomendações referentes ao controle de circulação e combate ao novo coronavírus (Covid-19), apontadas pelo

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

[pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e órgãos de Vigilância Sanitária local.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão adotar as seguintes medidas, inclusive os essenciais:

- I – intensificar as ações de limpeza e higiene;
- II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e usuários;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV – manter espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e as pessoas, quando dos atendimentos;
- V – evitar a entrada de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar no estabelecimento comercial e de prestação de serviços, quando entrada simultânea for dispensável;
- VI – lavar, higienizar e desinfetar a calçada defronte ao ponto comercial e de prestação de serviço, quando da abertura e do encerramento da atividade, bem como redobrar a limpeza e desinfecção de portas, maçanetas, cadeiras, mesas, balcões, prateleiras e máquina de cartão;
- VII – estabelecer o número máximo de entradas simultâneas no estabelecimento, observados a metragem da área construída e o espaçamento mínimo recomendável entre pessoas quando dos atendimentos.

§ 1º. As agências Bancárias, Casas Lotéricas e Empresas de Financiamento de Crédito, deverão funcionar sobre forte estrutura de organização de filas de atendimento, com um espaçamento mínimo de um metro e meio de distância entre estas, para evitar a aglomeração de pessoas; sob a orientação e vigilância de prepostos do Poder Público Municipal; com Poderes Administrativos de Poder de Polícia, em nome do Município.

§2º. Para efeito do inciso VII deste artigo, incumbirá ao proprietário do Estabelecimento Comercial, sob a fiscalização e orientação do Órgão Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



de Vigilância Sanitária, estabelecer o número máximo de entradas simultâneas de clientes e tomadores de serviços nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, levando em consideração a área total construída do estabelecimento e o espaçamento mínimo recomendável entre mesas e pessoas.

**Art. 3º.** Sempre que possível e viável, poderão os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no município instituir horários especiais de atendimento exclusivo a pessoa que compõe grupo de risco da COVID-19, devendo tal horário ser amplamente divulgado aos potenciais consumidores, enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 4º.** A feira livre ocorrerá no local de costume, onde será mantida a venda de produtos de origem hortifrutigranjeiros, sendo proibida a exposição e comercialização de refeições, sucos, lanches, roupas, calçados, artesanatos, utensílios domésticos e outros produtos similares.

**Art. 5º.** Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares poderão funcionar apenas através de serviço de entrega e tele entrega (*delivery*).

**Art. 6º.** Fica suspenso, ainda, até o dia 30 de abril do corrente ano, o atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos:

I - Casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

II - Casas de eventos, clubes, associações recreativas e academias de ginástica, musculação, lutas e artes marciais.

**Art. 7º.** Fica proibida a realização de assembleias presenciais em condomínios, associações ou sindicatos, bem como a realização de cultos religiosos que resultem em aglomeração de pessoas, em qualquer horário, nas igrejas, centros religiosos ou templos similares.

**Art. 8º.** Todos os servidores municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas deverão desempenhar suas atividades em regime interno, devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 1º. Os servidores municipais devem atender aos chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, devendo, nos encontros, manter sempre as distâncias mínimas e sistemáticas de higienização, preconizadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Em casos de excepcionalidade, quanto a necessidade de atendimento ao público, em situações de emergência e de conveniência administrativa no serviço público; será avaliada pelo Secretário Municipal da Pasta, quando do pedido de atendimento presencial em sua repartição ou pelo Chefe Imediato do Setor Público; para definir quanto ao deferimento do pleito ou não; sendo observados os cuidados previstos no disposto do Artigo 2º deste Decreto Municipal.

**Art. 9º.** Fica proibida, pelo prazo de dia 30 de abril de 2020, a partida ou chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em qualquer ponto da cidade da cidade a não ser na rodoviária municipal, local onde será montada barreira sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Fica permitido o transporte coletivo de passageiros dentro do perímetro do município.

Parágrafo único. Fica estabelecido como número máximo de passageiros o equivalente à metade dos assentos disponíveis no veículo.

**Art. 11.** Incumbirão às Secretarias Municipais competentes a fiscalização e o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais da Administração e da Saúde.

**Art. 13.** Os prazos definidos neste Decreto poderão ser prorrogados.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, 13 de abril de 2020.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**DAIANA REIS SILVA COSTA**

Secretária Municipal de Saúde

**JAKSON SOUZA SILVA**

Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia